

DECRETO Nº 160/2025

Institui ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025 no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, e estabelece as diretrizes para a compensação da jornada de trabalho.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a instituição do dia 20 de novembro como feriado nacional, em todo o território brasileiro, dedicado ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, por força da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que alterou o art. 1º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, representando um marco legal de imensa relevância para o reconhecimento das lutas históricas e da contribuição inestimável da população negra para a formação social, cultural, econômica e política do Brasil;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar que a concessão do ponto facultativo não acarrete qualquer prejuízo ao erário ou à continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos, sendo indispensável a instituição de um mecanismo de compensação de jornada de trabalho para todos os servidores públicos que usufruirão do referido benefício, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, o que inclui a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores públicos, bem como a definição de pontos facultativos e dos respectivos regimes de compensação, visando sempre ao aprimoramento da gestão e ao bem-estar coletivo;

RESOLVE, decretar:

Art. 1º. Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no dia **21 de novembro de 2025**, sexta-feira.

Art. 2º. Em decorrência do ponto facultativo estabelecido no Art. 1º deste Decreto, os servidores públicos beneficiados deverão, obrigatoriamente, compensar as horas não trabalhadas. A compensação padrão será efetivada mediante a ampliação da jornada de trabalho do dia **24 de novembro de 2025**, segunda-feira, quando o expediente em todas as repartições públicas municipais será cumprido em horário especial, das **08:00 horas às 18:00 horas**, de forma ininterrupta, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

Art. 3º. Fica facultado aos Secretários Municipais, no exercício de sua discricionariedade gerencial e considerando as peculiaridades e necessidades de funcionamento de suas respectivas Pastas, estabelecer um regime de compensação alternativo ao disposto no Art. 2º. Para as Secretarias que mantiverem expediente regular no dia 18 de novembro de 2025, terça-feira, a compensação da jornada referente ao ponto facultativo do dia 21 de novembro de 2025 poderá ser antecipada para o referido dia 18.

§ 1º. A opção pelo regime de compensação alternativo de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada por meio de Portaria específica, a ser expedida pelo titular da respectiva Secretaria e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua efetivação.

§ 2º. A referida Portaria deverá detalhar o horário de funcionamento da repartição no dia 18 de novembro de 2025, de modo a garantir a compensação da carga horária que seria cumprida no dia 21 de novembro de 2025, sem que haja qualquer prejuízo às atividades administrativas ou ao atendimento ao público.

§ 3º. Na ausência de publicação da Portaria específica mencionada no § 1º, aplicar-se-á, compulsoriamente, a regra de compensação geral estabelecida no Art. 2º deste Decreto para todos os servidores da respectiva Secretaria.

Art. 4º. O ponto facultativo de que trata o Art. 1º deste Decreto não se aplicará aos serviços e atividades considerados de natureza essencial, cuja interrupção possa comprometer a segurança, a saúde, o bem-estar e outras necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades cujas atividades se enquadrem na definição do caput, especialmente nas áreas de saúde (unidades de pronto atendimento, SAMU), segurança e patrimônio (Guarda Civil Municipal), limpeza urbana, e serviços de fiscalização, a responsabilidade de editar Portarias próprias para regulamentar o funcionamento de suas unidades, organizando o trabalho por meio de escalas de serviço ou regime de plantão, de modo a garantir a continuidade e a eficiência na prestação desses

serviços essenciais, bem como definir a forma de compensação de jornada para os servidores envolvidos, respeitando-se as normativas trabalhistas vigentes.

Art. 5º. As atividades da Rede Municipal de Ensino, incluindo escolas, centros de educação infantil e demais unidades educacionais, não serão afetadas pelo ponto facultativo disposto no Art. 1º, devendo seguir o calendário escolar previamente aprovado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de assegurar o fiel cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual exigidos pela legislação educacional em vigor.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 17 de novembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde